



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.743

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O BANCO DE IDEIAS E PRÁTICAS INOVADORAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Institui-se em Campina Grande o Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para incentivar a participação popular em projetos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O Banco de Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública tem por escopo os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade e a transparência da Administração Pública Municipal;
- II - orientar, informar, compartilhar projetos e ideias para a Administração Pública Municipal;
- III - garantir um banco de projetos e práticas para a Administração Municipal;
- e
- IV - implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

**Art. 2º** Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco sugestões de boas práticas e ideias inovadoras para a Administração Pública Municipal:

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - boa prática: técnica identificada e experimentada como eficiente, econômica e eficaz em seu contexto de implantação para a realização de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

determinada tarefa, atividade ou procedimento, visando ao alcance de um objetivo comum; e

II - ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo ou a agregação de utilidades ou características a produto ou processo existente, que resultem em melhoria de qualidade, economia de recursos, aumento da eficiência ou da produtividade.

**Art. 3º** As sugestões de boas práticas e ideias inovadoras devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;

III - versar sobre temas inerentes à gestão pública; e

IV - cessão gratuita à Administração Municipal de quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorização do uso total ou parcial do projeto em ações governamentais futuras.

**Parágrafo único.** Organizações da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**Art. 4º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de sugestões.

**Art. 5º** A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do Banco de Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei.

**Art. 6º** As sugestões apresentadas ao Banco de Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Cunha Lima Branco', with a long horizontal flourish extending to the right.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito Constitucional